



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Plantão na Procuradoria Regional da República da 3ª Região em dias úteis, fora do expediente normal, finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria PGR n.º 421, de 24 de agosto de 1992, e pelo Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela [Portaria PGR n.º 375, de 05 de maio de 2015](#), e CONSIDERANDO a) a [Resolução CSMPF n.º 159, de 06 de outubro de 2015](#); b) que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região funciona em sistema de plantão nos dias úteis; c) a conveniência de unificar as portarias referentes aos plantões na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, RESOLVE:

Ministério Público Federal
CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º. O plantão da Procuradoria Regional da República junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região será exercido por Procurador Regional da República, nos seguintes períodos:

- I- nos dias úteis, fora do expediente normal;
- II- nos finais de semana, nos feriados e dias de ponto facultativo;
- III- no recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Art.2º. O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão veiculados em portaria do Procurador-Chefe desta unidade.

Art.3º. Ao Procurador plantonista incumbe manifestar-se nos feitos encaminhados pelo Desembargador Federal de plantão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como em

questões de natureza urgente em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal, observadas as atribuições da PRR da 3ª Região.

Art. 4º. Todos os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

Art. 4º. Na elaboração da escala de plantão não será observada a especialização por matéria.

Art. 5º. O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na unidade do Ministério Público Federal ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante o período, pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º A administração da Unidade disponibilizará apoio operacional aos membros plantonistas.

§ 2º Compete ao membro plantonista organizar os serviços de apoio para o desempenho de suas atividades finalísticas durante o plantão, podendo informar, previamente à Secretaria Regional o nome do servidor, dentre os lotados em seu gabinete, para auxiliá-lo.

§ 3º A forma de compensação dos servidores será definida por ato do Procurador-Geral da República, conforme parágrafo único, artigo 8º da Resolução CSMPF n.º159/15.

CAPÍTULO II

Do Plantão em Dias Úteis e nos Finais de Semana, Feriados e Dias de Ponto Facultativo.

Art. 6º A escala de plantão será elaborada semestralmente pela Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador-Chefe, conforme o calendário de expediente do TRF da 3ª Região, observada a ordem decrescente de antiguidade (do mais antigo para o mais novo).

§ 1º A designação terá início às 19:00 h de quarta-feira, compreenderá os dias subsequentes, e terminará às 12h00h da quarta-feira da semana seguinte.

§ 2º No feriado da semana santa e demais períodos em que a quarta-feira não for dia útil, a designação terá início às 19:00 h do dia que antecede ao feriado e terminará às 12:00 h da quarta-feira da semana seguinte.

§ 3º O membro que officiar durante o período do Carnaval ou da Semana Santa não será novamente designado para os plantões nesses períodos, sem que os demais membros da lista tenham oficiado.

Art. 7º Em seus afastamentos legais (férias, licença-prêmio, licença médica, etc) o Procurador Regional da República plantonista será substituído por aquele cujo nome figurar em seguida ao seu, na lista decrescente de antiguidade, e assim sucessivamente.

§ 1º Nas hipóteses a que se refere o caput deste artigo, caberá à Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador-Chefe, ajustar a escala de plantão, comunicando o substituto com a máxima antecedência possível.

§ 2º. O Procurador Regional da República substituído nos termos do § 1º será designado para o segundo plantão após o seu retorno.

§ 3º. Caso as férias, licenças ou afastamentos sejam solicitados pelo Procurador Regional da República com antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data do plantão para o qual estava designado, excetuados os casos de licença médica, caberá ao Procurador Regional da República afastado indicar o seu substituto, cabendo-lhe ajustar com o Procurador Regional da República indicado a forma de compensação, comunicando-a, posteriormente ao Procurador-Chefe.

§ 4º. Excetuadas as hipóteses a que se refere o caput deste artigo, caberá ao Procurador Regional da República que não puder cumprir o plantão para o qual estava designado indicar seu substituto, observado o disposto no § 3º.

§ 5º. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Coordenadoria Jurídica, sobre os períodos de férias, licenças ou afastamentos dos Procuradores Regionais da República.

§ 6º. Caberá à Coordenadoria Jurídica informar aos Procuradores Regionais da República os ajustes na escala de plantão.

Art. 8º. Para cumprimento do plantão, o Procurador Regional da República plantonista receberá um aparelho de telefone móvel, cujo número será divulgado, junto com a escala de plantão, no site da PRR 3ª Região e no site do TRF 3ª Região.

§ 1º. Será colocado à disposição do Procurador Regional plantonista, caso solicitado, outro aparelho de telefonia móvel para ser utilizado por um servidor de seu gabinete.

§ 2º. Caberá ao servidor do Gabinete comparecer à Secretaria Regional na quarta-feira até as 17:00 h, para retirar o aparelho de telefone móvel.

§ 3º. Os aparelhos de telefonia móvel deverão ser devolvidos à Secretaria Regional na quarta-feira até as 14 horas.

Art. 9º. Caberá ao Procurador Regional da República plantonista organizar com o Assessor e Secretário do Gabinete, a forma de cumprimento do plantão.

CAPÍTULO III

Plantão Recesso Forense

Art. 10º. A escala de plantão no recesso forense será elaborada pelo Gabinete do Procurador-Chefe, sob a supervisão deste, após manifestação dos interessados, observada a participação na escala dos 02 (dois) anos anteriores e, em caso de mais de um Procurador optar pela mesma data, será utilizada a ordem decrescente de antiguidade (do mais antigo para o mais novo).

Art. 11. No período de recesso forense somente serão distribuídos os seguintes feitos:

I – Em matéria penal:

- a) habeas corpus;
- b) mandados de segurança.

II – Em matéria cível, incluídos os feitos da Tutela Coletiva:

- a) agravos de parte contrária ao Ministério Público Federal com tutela antecipada concedida;
- b) suspensões de segurança;
- c) mandados de segurança de parte contrária ao Ministério Público Federal com concessão de liminar;
- d) mandados de segurança do Ministério Público Federal com apreciação de liminar pendente;
- e) todos os agravos de instrumento.

III – quaisquer outros processos que, a critério do Procurador plantonista, requeiram medidas de urgência.

§ 1º. Distribuídos os processos, caso o Procurador Regional da República responsável pelo plantão entenda não ser necessária medida de urgência, deverá registrá-lo por escrito, fora dos autos, encaminhando o processo à Coordenadoria Jurídica para redistribuição ao final do recesso.

§ 2º. A Coordenadoria Jurídica manterá em arquivo próprio, para fins de controle, as manifestações a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Em caso de dúvida sobre a necessidade de distribuição de qualquer processo, a Coordenadoria Jurídica consultará o Procurador Regional da República plantonista e registrará a decisão, guardando-a em arquivo próprio, para fins de controle.

Art. 12. Nos dias de plantão em que houver expediente nesta Regional, os processos serão recebidos do TRF/3ª Região das 9 h às 12h, nos dias 20 a 30 de dezembro e 02 a 06 de janeiro.

§ 1º. Os processos que, no período de 20 a 30 de dezembro e 02 a 06 de janeiro, venham a ser recebidos após as 12h de cada dia, serão distribuídos ao Procurador Regional da República responsável pelo plantão do próximo dia.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será recebido pela Secretaria Regional que comunicará o Procurador Regional da República responsável pelo plantão do dia seguinte.

§ 3º . O(s) processo(s) será entregue, pela Secretaria Regional, no Gabinete do Procurador Regional da República responsável pelo plantão no início do expediente do próximo dia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 13. Os membros que cumprirem plantão previsto no artigo 1º, incisos II e III, da presente portaria terão direito à compensação, à razão de um dia de descanso para 24 (vinte e quatro) horas de plantão, desprezada a fração, nos termos da [Resolução CSM PF 159/2015](#).

§ 1º. Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano.

§ 2º. A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da unidade, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

§ 3º. As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 meses, contado de sua aquisição.

Art. 14. Entendendo necessário, o Procurador Regional plantonista poderá requerer ao Procurador -Chefe, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, autorização para utilizar veículo oficial para eventual transporte de processos distribuídos durante o plantão.

Parágrafo único. O setor de transportes deverá organizar a escala de plantão a ser observada para atender os casos excepcionais mencionados neste artigo, disponibilizando, antecipadamente, para cada Procurador plantonista, o telefone de contato do respectivo motorista que o auxiliará no dia do seu plantão.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias PRR/3ª Região n.º 67, de 28 de maio de 2008, e n.º 141, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 5. fev. 2016, Caderno Administrativo, p. 25](#)

MPF
Ministério Público Federal